Continuação da Lei n.º 2.851/2007.

3.1.91.13.00 (2955)	01	210	17.508,57
3.3.90.13.00 (485)	01	210	66,67
3.3.90.30.00 (487)	01	210	1.010,55
3.3.90.36.00 (488)	01	210	333,33
3.3.90.39.00 (489)	01	210	2.941,19
CODIGO	**123610030.1.026001 –CONSTRUÇÃO CRECHE JD. SACILOTTO II**		
3.4.90.51.00 (478)	01	210	333,34
CODIGO	**123610030.1.033 –AQUIS. EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES – FME**		
4.4.90.52.00 (479)	01	210	3.833,34

ORGÃO	**02 – PREFEITURA MUNICIPAL**		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**05 – EDUCAÇÃO**		
UNIDADE EXECUTORA	**01 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**		
CODIGO	**123660036.2.053 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – EJA – TESOURO**		
CATEGORIA ECONÔMICA	**FONTE REC.**	**COD. APLIC**	**VALOR**
3.3.90.13.00 (314)	01	220	0,33
3.3.90.30.00 (315)	01	220	0,33
3.3.90.36.00 (316)	01	220	0,33
3.3.90.39.00 (317)	01	220	0,34

TOTAL DAS ANULAÇÕES	4.864.994,12

Art. 3° Para os efeitos da presente Lei, ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias deste exercício, Lei n° 2.768, de 24 de junho de 2.005, as despesas em apreço.

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a fazer remanejamento em caso de sobra de valores através de decreto.